



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA, SRA. JOSEANI D. BASSANI TORRES, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE, ESTADO DE SÃO PAULO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 757/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2024**

**OBJETO:** Aquisição de relógios ponto com leitor biométrico, para suprir as necessidades das Secretarias integrantes desta Municipalidade, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor por item

**CAMPTECNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.664.955/0001-99, com sede na Rua Isaura Aparecida Oliveira Barbosa Terini, nº 76, em Valinhos, Estado de São Paulo, CEP. 13273-105, representada pelo procurador **FABRICIO DO CARMO TOLEDO**, brasileiro, divorciado, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 310.794.818-77, domiciliado na Rua Isaura Aparecida Oliveira Barbosa Terini, nº 76, Vila Itapuã, em Valinhos, Estado de São Paulo, vem a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação.

## DAS PRELIMINARES

### DA TEMPESTIVIDADE

Destaca-se, *ab initio*, a tempestividade do presente recurso administrativo, em razão da manifestação da Recorrente na sessão pública realizada no dia 13 de março de 2024.

Nesse contexto, disciplina a Cláusula 12.2.:

*12.2. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Paço da Prefeitura Municipal, localizada Praça Chafia Chaib Baracat, 351, Vila esperança, Santo Antonio de Posse/SP – CEP 13831-024, das 08 às 16h.*

Dessa forma, o presente Recurso é tempestivo, razão pela qual, deve ser recebido, apreciado e julgado, nos ditames da LEI.

## DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico para “*Aquisição de relógios ponto com leitor biométrico, para suprir as necessidades das Secretarias integrantes desta Municipalidade, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.*”.

Ocorre que na data da sessão pública, após análise dos documentos e a rodada de lances, a empresa Recorrida foi declarada vencedora do certame, mas não houve atenção ao cumprimento das regras impostas no instrumento convocatório.

## DO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Antes da Homologação e Adjudicação do presente certame, a Comissão de Licitação deve, *permissa venia*, atentar ao cumprimento dos princípios que regem o procedimento licitatório.

No presente caso, o Instrumento Convocatório exigia das empresas participantes:

### 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. *Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), os documentos de habilitação exigidos no ANEXO III deste edital, até o dia e horário previstos no preâmbulo.*

10.1.2. *Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data de encerramento estabelecida no Edital.*

### 11. DA FASE DE HABILITAÇÃO (VIDE ANEXO III)

11.1. *Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante MELHOR CLASSIFICADO serão disponibilizados aos interessados imediatamente após o encerramento da Sessão de Lances.*

11.2. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

11.3. Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado VENCEDOR, após isso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação da intenção de interposição de RECURSO.

Não obstante, o edital determinava:

#### 4. DOS ANEXOS

4.1. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

...

4.1.3. ANEXO III – Documentos Necessários para Habilitação;

Ora, somente a falta de qualquer documento relacionado no ANEXO III, já é passível de desclassificação da empresa licitante, sob pena de violação ao princípios da Legalidade, Isonomia e vinculação ao edital.

Ocorre que no Preâmbulo, foi fixado o prazo: *Do dia 01/03/2024 a partir das 17:00hs até dia 13/03/2024 às 08:59hs*, para a postagem dos documentos de habilitação.

Contra a norma, a empresa Recorrida não postou as declarações do ANEXO III na data aprazada. Contudo, foi ofertado prazo de 01 (uma) hora para postagem.

Tal ato, já é considerado violação ao princípio da isonomia e legalidade, pois não cumpriu as regras do Instrumento Convocatório.

Outrora, os Tribunais de Contas vem aceitando o princípio do formalismo moderado, o que no presente caso não deveria ser aceito, já que a empresa NÃO APRESENTOU O DOCUMENTO NO TEMPO DETERMINADO.

Além disso, apesar do retardo, a empresa Recorrida não apresentou as declarações nos termos do Edital e Lei 14.133/2021, postou documentos aceitos na antiga lei 8.666/1993.

Novamente, foi ofertado o prazo de 01 (uma) hora, para apresentação das declarações corretas.

Nota-se que formalismo moderado não se aplica, seria diferente se a empresa Recorrida tivesse apresentado as declarações erradas no primeiro momento, daí sim, a Municipalidade poderia aplicar o princípio do formalismo moderado e conceder prazo de 01 (uma) hora para apresentação dos documentos corretos, porém não foi isso que ocorreu.

#### **DA FALTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Além disso, disciplina o Instrumento Convocatório:

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

*4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, assinado e datado por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão de Licitação.*

Ademais o vencedor do certame deveria ser desclassificado, uma vez que é solicitado:

*“Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação”.*

Nessa linha, consta que a Muncipalidade deseja comprar 16 unidades de relógio ponto com leitor biométrico, ou seja, a empresa Recorrida deveria comprovar aptidão de desempenho, ou seja, apresentar atestados de capacidade técnica de venda de no mínimo 50% - 08 (oito) relógios, nos termos do artigo 67 da nova Lei de Licitações.

Dos anexos de atestados apresentados, o único que é “compatível” com o objeto Aquisição de relógios ponto com leitor biométrico, é o abaixo.



## Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ASAE Serviços Elétricos LTDA, estabelecida na Rua: Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1065, 2º Andar, Capão da Imbuia, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob nº 45.502.808/0001-05, na categoria de fornecedora e prestadora de serviços, forneceu, instalou, prestou suporte para CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, CNPJ nº 75.337.089/0001-85 referentes aos serviços especificados abaixo:

- Relógio Ponto com Biometria

Atestamos ainda, que tais serviços foram entregues de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Arapongas, 1 de setembro de 2023.

PAULO ROGERIO DI  
GENNARO:0473897  
0917

Assinado de forma digital  
por PAULO ROGERIO DI  
GENNARO:04738970917  
Dados: 2023.09.01  
09:05:41 -03'00'

Paulo Rogério Di Gennaro

Nota-se que o atestado abaixo não menciona biometria;



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ASAE Serviços Elétricos LTDA**, estabelecida na Rua. Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1065, 2º Andar, Capão da Imbuia, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob nº 45.502.808/0001-05, na categoria de fornecedora e prestadora de serviços para solução elétrica, forneceu, prestou suporte e garantia para a PREFEITURA DE HULHA NEGRA, inscrita no CNPJ sob n.º 92.702.784/0001-43 os produtos especificados abaixo:

#### PRODUTOS:

- RELÓGIOS DE CONTROLE DE PONTO - MARCA CONTROL ID

Atestamos ainda, que tais produtos foram entregues de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Hulha Negra/RS, 28 de Novembro de 2023.



ANTÔNIO HECTOR BASTIDE RAMOS  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
MATRÍCULA 2325-6  
FONE: (53) 3249-1013

Os atestado abaixo são de equipamentos faciais e não biométricos como exigido e solicitado em edital, não “compatível com o edital”:





CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE  
Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste  
Coordenação de Gestão Administrativa  
CETENE - Setor de Apoio a Compras

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE - CETENE/MCTI**, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, inscrito no CNPJ sob nº 01.263.896/0021-08, situado da Av. Professor Luiz Freire, 01, Cidade Universitária - Recife/PE, declara para os devidos fins, que a empresa **ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.502.808/0001-05**, realizou o fornecimento para esta instituição pública do item descrito abaixo, decorrente da participação na dispensa eletrônica nº 94/2023 - Uasg 240137:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NOTA FISCAL	NOTA DE EMPENHO
1	Relógios de Ponto Eletrônico, modelo Facial, AI-5 4P, marca EVO	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00	Nº 161	2023NE000216

Para fins de comprovação de qualificação técnica, declaramos que a empresa possui aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo de entrega, com os itens informados.

Atestamos, finalmente, que o fornecimento foi executado de forma satisfatória, não havendo em nossos registros fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidades nas obrigações assumidas.

Recife, 04 de Março de 2024



Hospital de  
Clínicas



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia  
Uberaba-MG, CEP 38025-440  
- <http://hcuftm.ebserh.gov.br/>

Atestado de Capacidade Técnica - SEI

Processo nº 23521.006821/2020-28

Interessado: Cristiano Fernandes da Costa

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ASAE Serviços Elétricos LTDA, estabelecida na Rua: Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1065, 2º Andar, Capão da Imbuia, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob nº 45.502.808/0001-05, na categoria de fornecedora e prestadora de serviços para solução elétrica, forneceu, instalou, deu treinamento e prestou suporte para o Hospital de Clínicas da UFTM - Filial Ebserh, inscrita no CNPJ sob n.º15.126.437/0005-77 os produtos especificados abaixo:

##### PRODUTOS:

- RELÓGIOS DE CONTROLE DE PONTO FACIAL COM SOFTWARE - MARCA EVO, MODELO FACIAL AI.

Atestamos ainda, que tais produtos foram entregues de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos em termo de referência e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Uberaba/MG, 31 de Janeiro de 2024.

Cristiano Fernandes da Costa - siape 2118816  
Chefe da Unidade de Administração de Pessoal - HC/UFTM.  
Contato: (34) 3318-5039

Os abaixo são controladores de acesso e de manutenção, nem de aquisição são, e não tem nada haver com o “objeto”:

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA, com sede na Rua João Negrão n.º 1.285, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0008-91, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Arruda Sowek - Siape: 2626514, identificado abaixo como signatário, **ATESTA** que a empresa ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.502.808/0001-05, sediada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1065, 2º Andar, Capão da Imbuia, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Augusto Adamowski de Oliveira, Carteira - CREA-PR N.º:PR-180978/D, Registro Nacional : 1718751214 e consultoria do engenheiro Matheus Henrique Lapchenski, carteira – CREA-PR N.º:PR-180638/D, realizou:

Dados do Serviço Técnico:

- Número do Contrato: 02/2023
- Endereço do serviço técnico: Rua João Negrão n.º 1.285, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado Paraná.
- Serviços desenvolvidos: Manutenção corretiva e preventiva mensal em solução de controle de acesso com fornecimento. Assistência técnica especializada na manutenção corretiva e preventiva das catracas eletrônicas balcão LT, da marca HENRY. Modelo: Catracas Balcão LT SF Bio+Prox com Cofre. (Total de 4 catracas)
- Período de realização dos serviços do presente atestado: 24/02/2023 à 24/05/2023.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 RICARDO ARRUDA SOWEK  
Data: 26/05/2023 09:41:16-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

Ricardo Arruda Sowek - Siape: 2626514



**C.T. 001/2023**

1. Atestamos, para os devidos fins, que o fornecedor **ASAE Serviços Elétricos LTDA**, inscrito sob o CPF/CNPJ/MF 45.502.808/0001-05, estabelecido na rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1065, 2º Andar, Capão da Imbuia, Curitiba – PR, prestou serviços à Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas - JFAM, inscrito sob o CNPJ 05.419.225/0001-09, com sede na Avenida André Araújo, 25, Aleixo, Manaus-AM, no período de 19/06/2023 a 23/06/2023, de acordo com o Processo Administrativo Eletrônico 0003205-19.2023.4.01.8002, Dispensa Eletrônica n.º 68/2023, Nota de Empenho – 2023NE261, e conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Manutenção preventiva na cancela e totens biométricos (limpeza, lubrificação, ajuste dos sistema mecânicos e calibração de sensores conforme recomendações do fabricante) - Controle de Acesso		1	788,00	<b>788,00</b>
02	Manutenção corretiva na cancela e totens biométricos(conserto dos equipamentos com troca de peças, materiais e sensores para o pleno funcionamento do equipamento) - Controle de Acesso		1	1.870,00	<b>1.870,00</b>
Valor Total (R\$)					<b>2.658,00</b>

2. Informamos que a prestação dos serviços acima referidos foi realizada de forma satisfatória, tendo o fornecedor cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando em nossos arquivos que o desabone tecnicamente, até a presente data.

Mônica Mirna do Nascimento Saraiva Seção de Compras-Secom	Thiago Dias Carneiro Seção de Segurança, Vigilância e Transporte - SevIt
--	---

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GERÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ASAE Serviços Elétricos LTDA, estabelecida na Rua: Pastor Manoel Virginio de Souza, 1065, 2º Andar, Capão da Imbuia, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob n° 45.502.808/0001-05, na categoria de fornecedora e prestadora de serviços para solução elétrica, forneceu locação, instalou, deu treinamento, prestou suporte e garantia para o Ministério Público do Ceará - Procuradoria Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob n.º 06.928.790/0001-56, os produtos especificados abaixo:

**PRODUTOS:**

- 7 CATRACAS DE PEDESTRES
- 4 CATRACAS PCD
- 2 CANCELAS DE VEÍCULOS
- 24 CONTROLADORES FACIAIS
- SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO

CONTRATO 047/2023/PGJ

Atestamos ainda, que tais produtos foram entregues de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Fortaleza/CE, 31 de Janeiro de 2024.



216026-12

NOME ANÁLISE MINISTÉRIO  
CARGO DEPARTAMENTO JURÍDICO  
MATRÍCULA



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Pró-Reitoria de Administração  
Departamento de Material e Patrimônio

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins e a pedido da interessada, que **ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.502.808/0001-05, estabelecida na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1065, loja 2, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba – PR, CEP 82810-400, forneceu para essa Universidade, através do Pregão 175/2023, nota de empenho 2023NE006663, o material abaixo descrito, cumprindo os prazos de entrega e quantidades estabelecidos, não havendo, até a presente data, nada que a desabone comercial e/ou tecnicamente.

Descrição do Objeto	Marca	Quantidade
Catraca pedestal tipo rolete semi-eletrônica com 3 braços bidirecional; Mecanismo do giro blindado com proteção contra intempéries, como umidade, pó e vibrações; Estrutura em aço com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó; Braços em aço inox; Liberação e bloqueio do giro para o sentido desejado; Pode ser bloqueado a entrada ou saída individualmente; Sistema anti retorno do giro do braço; Solenoide eletromagnético individual para liberação do sentido horário ou anti-horário; Pode ser utilizada com botoeira individual para cada lado ou única para ambos lados; Adaptável a controlador de acesso do contato seco tipo NA por pulso de 12V; Dimensões aproximadas: 90 x 25 x 25 cm Garantia mínima de 12 meses	EVO	1 un

Santa Maria, 04 de março de 2024.

**95.591.764/0001-05**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

AV. RORAIMA, 1000

CIDADE UNIVERSITÁRIA - CAMOBI

CEP: 97.105-600

SANTA MARIA - RS

Adm. Fernando Gazzoni  
Diretor Substituto do DEMAPA – UFSM  
Portaria no 733/2022  
Siape: 1762724

## DA FALTA DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS

No presente caso, a empresa Recorrida não é uma revenda autorizada Henry, ou seja, os equipamentos ofertados não possuem garantia.

Se não vejamos o solicitado em edital:

### *19. DO PRAZO PARA INICIOS DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO*

...

*19.7. A Contratada responsabiliza-se por vícios de fabricação, bem como pelos desgastes anormais do material/produto/equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a substituir os elementos defeituosos, sem ônus ao erário, no prazo fixado pela Administração, e ressarcir eventuais danos.*

*19.9. As condições de entrega, montagem e treinamento, quando for o caso, constarão no ANEXO I.*

*19.10. A garantia do material/produto/equipamento, quando for o caso, constará no ANEXO*

É temerária a compra de qualquer equipamento por parte do Órgão Público sem a devida garantia, mesmo porque pode acarretar sérios prejuízos à Administração e no caso, sem qualquer respaldo da suposta Contratada, não só em garantia, mais em treinamento se necessário.

Além disso, disciplina o edital:

ANEXO I

*TERMO DE REFERÊNCIA*

*I. Regulamentado pelo INMETRO, Portaria 595/2013;*

*II. Homologado e certificado de acordo com a Portaria nº 1510/2009 MTE;*

*10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO*

*10.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA*

...

*- Apresentar disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.*

Nesse caso, há que ressaltar que apenas a revenda AUTORIZADA é co-responsável pelo cumprimento dos requisitos acima mencionadas como “INMETRO e MTE” e principalmente no tocante “LGPD”, pois para todo e qualquer garantia, é necessário primeiramente conhecimento para realizar manutenção, validação pela fabricante acerca de confiabilidade técnica e civil e criminal, uma vez que nos relógios de ponto constam dados sensíveis dos servidores públicos e deixar uma empresa que não está apta pela fábrica manipular dados de tal maneira, seria deixar qualquer um ter acesso aos dados dos funcionários desta Prefeitura, deste modo a própria Prefeitura estaria infringindo a lei que disciplina a “proteção de dados pessoais”.

Nessa linha, como pode uma empresa que não tem respaldo de sua fabricante garantir tais requisitos???

Logo, requer a Recorrente que seja determinada diligência junto a empresa Henry para que apresente a política de atendimento no caso de



garantia e LGPD, não obstante, apresente ao Município a informação de que a empresa Recorrida é uma Autorizada e sua fabricante co-responsável.

### DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **requer** a declassificação da empresa Recorrida, tendo em vista que violou os princípios da legalidade e isonomia, na falta de apresentação dos documentos necessários e no prazo determinado;

Não obstante, seja desclassificada a Recorrida pela falta de entrega de atestados de capacidade técnica correto, nos termos da lei e principalmente nos termos da determinação sumular do TCU.

Caso não seja esse o entendimento de V.Sra., **requer** que esta digna Comissão promova a diligência solicitada, para certificar a política de garantia e LGPD dos equipamentos Henry e, se a empresa Recorrida é Autorizada.

Caso positivo, seja dada continuidade (Adjudicação e Homologação) no presente processo administrativo;

Caso negativo, seja desclassificada a empresa Recorrida pela falta de cumprimento das exigências do instrumento convocatório e seja habilitada a segunda colocada, ora Recorrente, tudo nos termos da Lei.

Nestes Termos,

P. Deferimento

Valinhos, 15 de março de 2024.

CAMPTECNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA  
CNPJ nº 65.664.955/0001-99

THIAGO AUGUSTO CAPPELLO  
Advogado – OAB/SP nº 336.828

FABRICIO DO  
CARMO TOLEDO  
31079481877

Assinado digitalmente por FABRICIO DO CARMO  
TOLEDO:31079481877  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=24398727000137,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial,  
CN=FABRICIO DO CARMO TOLEDO:31079481877  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024-03-18 10:00:24  
Foxit Reader Versão: 9.2.0

Rod. Flávio de Carvalho, 1056, sala 05, Jd. São Paulo, Valinhos/SP  
thiagoacappello.adv@gmail.com